Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0324 DE 08 DE maio DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda dos produtos, subprodutos e demais utilidades obtidos na Usina de Reciclagem de Lixo do Município, mediante preço público, aos usuários.

Art. 2º - O preço público aos usuários para os bens a que refere o Artigo 1º, precedente, será fixado prévia e unilateralmente pela Administração, por ato do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 08 de maio de 1995.

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 1º e 2º Turno
Em 02/05/95
JOSÉ JORGE RIBEIRO
Presidente

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal